



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO EXÉRCITO
(Insp G Ens Ex / 1937)**

PORTARIA - DECEX/C Ex nº 241, DE 5 DE JULHO DE 2023
EB:64445.027483/2022-67

Altera dispositivos da Portaria - DECEX/C Ex nº 235, de 14 de julho de 2021, que aprovou as Instruções Reguladoras do Concurso de Admissão e da Matrícula nos Colégios Militares (IRCAM/CM - EB60- IR-24.001).

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso II do art. 10 do Decreto nº 3.182, de 23 de setembro de 1999, alterado pelo Decreto nº 9.171, de 17 de outubro de 2017, que regulamenta a Lei do Ensino no Exército; o inciso XI do art. 11 do Regulamento do Departamento de Educação e Cultura do Exército aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 1.788, de 7 de julho de 2022; o art. 44 das Instruções Gerais para as Publicações Padronizadas do Exército - EB10-IG-01.002, aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 770, de 7 de dezembro de 2011, e considerando o que consta nos autos NUP nº 64445.027483/2022-67, resolve:

Art. 1º Alterar dispositivos da Portaria - DECEX/C Ex nº 235, de 14 de julho de 2021, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art 2º

.....

.....

.....

I - aos candidatos inscritos, dependentes tanto de civis como de militares, de acordo com o previsto no Regulamento dos Colégios Militares

(RCM - EB10-R-05.173), aprovado pela Portaria C Ex Nº 1.714, de 5 de abril de 2022;

.....
.....

.....
.....” (NR)

“Art 3º

.....

.....

.....

III – estar enquadrado nos seguintes limites de idade:

a) para 6º ano/EF:

- ter menos de 12 (doze) anos em 1º de janeiro do ano da matrícula e completar 10 (dez) anos até 31 de dezembro do ano da matrícula.

b) para o 1º ano/EM:

- ter menos de 16 (dezesesseis) anos em 1º de janeiro do ano da matrícula ou completar 14 (quatorze) anos até 31 de dezembro do ano da matrícula.

.....

.....

.....

.....”(NR)

“Art. 16. Estará dispensado da taxa de inscrição o candidato cujo responsável legal comprove a sua condição de carência socioeconômica, mediante a apresentação de documento que ateste sua inscrição em programa social do governo, nos termos do Decreto nº 11.016, de 29 de março de 2022, ou outro considerado pertinente pelo comandante do CM.

.

.....

.....”(NR)

“Art. 23

.....

.....

.....

§ 4º O exame Intelectual terá a seguinte distribuição de pontos entre as provas:

a) Matemática - composta de 20 (vinte) questões objetivas (itens de múltipla escolha) com pontuação máxima de 10,0 (dez); e

b) Língua Portuguesa - composta de 20 (vinte) questões objetivas (itens de múltipla escolha) com pontuação máxima de 10,0 (dez).

.....
.....”(NR)

“Art. 79. O candidato submetido ao CA será considerado habilitado à matrícula, conforme o prescrito no Regulamento dos Colégios Militares (RCM - EB10-R-05.173), se:

.....
.....”(NR)

“Art. 88

.....
.....

II - satisfizer as mesmas condições estabelecidas para os casos de segunda matrícula, conforme o Regulamento dos Colégios Militares (RCM - EB10-R-05.173), isto é, se estiver apto na revisão médica e odontológica referente ao ano considerado e enquadrado nos limites de idade para o ano escolar pretendido.

.....
.....
.....”(NR)

Art 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Gen Ex RICHARD FERNANDEZ NUNES

Chefe do Departamento de Educação e Cultura do Exército